

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ADESÃO COM RESSALVAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016 E DE CLAUSULAS ESPECÍFICAS CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.

PREÂMBULO

Os signatários Banco do Brasil S.A.. doravante denominado BANCO, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, doravante denominada CONTRAF, Federações e Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários,

CONSIDERANDO que:

- I- as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são frutos da livre negociação e do consenso entre os signatários;
- II- há interesse das partes de que o BANCO sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016, ainda que seja necessário ressalvar algumas cláusulas e condições naquela contidas;
- III- os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016, as particularidades administrativas do BANCO e a sua necessidade de manter quadro de pessoal unificado em todo o Brasil tornam imprescindível ressalvar algumas cláusulas e condições da mencionada CCT;
- IV- os signatários reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho importa, em termos gerais, maiores vantagens e melhores benefícios para os funcionários do BANCO, circunstância que justifica as ressalvas dos abaixo indicados dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016,

CELEBRAM, em conciliação, o presente Acordo Coletivo de Trabalho que passa a disciplinar e reger as relações laborais no BANCO, com vigência para o período de 01.09.2015 a 31.08.2016, nas seguintes cláusulas e condições, à vista dos esclarecimentos preliminares adiante expostos.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de seis partes assim dispostas:

TÍTULO I: CLAUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016: Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016 às quais o BANCO não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las.

TÍTULO II: CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016: Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas das ressalvadas;

TÍTULO III: CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Apresenta as cláusulas específicas que os signatários comprometem-se a observar para os funcionários do BANCO optantes por seu regulamento de pessoal, na vigência do presente Acordo;

TÍTULO IV: CLÁUSULAS EXCEPCIONAIS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. Apresentam, na sequência numérica dos dispositivos, cláusulas de aplicação exclusiva a funcionários egressos do BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO DO BRASIL S.A.;

TÍTULO V: CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DE BANCOS INCORPORADOS, EXCETO CONGLOMERADO BESC, ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS.

TÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CCT E RESPECTIVAS RESSALVAS

O BANCO compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016 no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ressalvadas e sem aplicação ao BANCO as seguintes cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016:

- I- Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL
- II- Cláusula Segunda – SALÁRIO DE INGRESSO
- III- Cláusula Terceira – SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO
- IV- Cláusula Quinta – SALÁRIO DO SUBSTITUTO
- V- Cláusula Sexta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- VI- Cláusula Sétima – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- VII- Cláusula Nona – ADICIONAL NOTURNO

- VIII- Cláusula Décima – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
IX- Cláusula Décima Primeira – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
X - Cláusula Décima Segunda – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
XI- Cláusula Décima Oitava – AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA
XII- Cláusula Vigésima – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
XIII- Cláusula Vigésima Primeira – VALE-TRANSPORTE
XIV- Cláusula Vigésima Terceira – AUSÊNCIAS LEGAIS
XV- Cláusula Vigésima Quarta – FOLGA ASSIDUIDADE
XVI- Cláusula Vigésima Quinta – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
XVII- Cláusula Vigésima Sexta – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO
XVIII- Cláusula Vigésima Oitava – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA,
PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO
XIX- Cláusula Vigésima Nona – SEGURO DE VIDA EM GRUPO
XX - Cláusula Trigésima – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE
DECORRENTE DE ASSALTO
XXI- Cláusula Trigésima Segunda – SEGURANÇA BANCÁRIA –
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
XXII- Cláusula Trigésima Quinta – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO
XXIII- Cláusula Trigésima Sexta – MONITORAMENTO DE RESULTADOS
XXIV- Cláusula Trigésima Sétima – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL
XXV- Cláusula Quadragésima Primeira – EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS
XXVI - Cláusula Quadragésima Terceira – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR –
FUNCIONÁRIO DESPEDIDO
XXVII- Cláusula Quadragésima Sexta – DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA
SUPERIORES A 15 DIAS
XXVIII-Cláusula Quadragésima Sétima – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA
TRABALHADO (DUT)
XXIX- Cláusula Quinquagésima – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
XXX- Cláusula Quinquagésima Quinta – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS –
CONVENÇÕES ADITIVAS
XXXI –Cláusula Quinquagésima Oitava – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO
XXXII- Cláusula Sexagésima- REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
XXXIII-Cláusula Sexagésima Primeira- ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE
SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO
POR DOENÇA

TÍTULO II –

CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS DA CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016

CLÁUSULA SEGUNDA:

SUBSTITUIÇÃO DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS NA CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016

Em substituição às cláusulas ressalvadas nos termos da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam convencionados os dispositivos adiante enumerados.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2015, o BANCO concederá aos funcionários:

- I - Reajuste de 10% sobre as verbas fixas de natureza salarial e os demais benefícios, com base nos valores praticados em agosto de 2015;
- II - Reajuste de 10% sobre o Valor de Referência - VR.

Parágrafo Primeiro – O reajuste referido no caput desta cláusula repercute no Vencimento Padrão – VP das categorias de A-1 a A-12, de forma a manter entre estas o interstício de 3%.

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata o caput desta cláusula também será feito em todos os Vencimentos Padrão (VP) correspondentes às carreiras Técnico-científicas e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o caput desta cláusula incidirá na parcela Valor em Caráter Pessoal do Vencimento-Padrão (VCP do VP) - verba 013, decorrente da alteração do Plano de Cargos e Salários ocorrida em 1º.8.1997.

Parágrafo Quarto – Para este reajuste não se aplica o disposto no art. 114, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal

CLÁUSULA QUARTA:

ESCRITURÁRIO – ASCENSÃO PROFISSIONAL DE A1 PARA A2

Os funcionários escriturários no nível inicial da carreira A1 serão promovidos a A2 após 90 dias de serviço efetivo, desde a posse no BANCO, conforme previsto nas instruções normativas do PCR.

CLÁUSULA QUINTA:

REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS.

As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do funcionário, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 hora não trabalhada para cada hora adicional prestada. Esta cláusula não se aplica às horas não trabalhadas em decorrência de greve.

Parágrafo Único – quando o saldo de horas não trabalhadas for correspondente ou superior a uma jornada de trabalho, as horas não trabalhadas também poderão ser compensadas, por solicitação do funcionário, com a utilização de folgas e/ou abonos, na forma das instruções normativas internas.

CLÁUSULA SEXTA:**ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho realizado das 22h de um dia até as 7h do dia seguinte será considerado trabalho noturno e remunerado com adicional de 50% do valor da hora normal.

Parágrafo Único – Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22h e 2h30, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

CLÁUSULA SÉTIMA:**ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE**

O BANCO pagará aos seus funcionários, quando cabíveis, os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O BANCO garantirá à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após seis meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso serão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

Parágrafo Terceiro – O recebimento pelo funcionário dos adicionais previstos na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobrigará o BANCO de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

CLÁUSULA OITAVA:**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, será complementado aos comissionados das carreiras administrativa e técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente a 55% do valor do VP do A1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS).

Parágrafo Único – Para os ocupantes de comissões em extinção da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.

CLÁUSULA NONA:**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

A gratificação de caixa será paga nos termos do regulamento do BANCO, conforme a redação verificada na data do início da vigência do presente acordo, salvo alteração mais vantajosa para o funcionário, e será corrigida nas condições da Cláusula REAJUSTE SALARIAL deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA:**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

O BANCO paga a importância de R\$ 94,53 por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

Parágrafo Primeiro – A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Segundo – A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale-Transporte, de que trata a Cláusula Vale-Transporte desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**VALE-TRANSPORTE**

O BANCO concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados optantes do Vale-Transporte, além o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C TST no Processo TST -AA-366 360.97 4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da CCT da FENABAN

Parágrafo Primeiro – A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);
- II - Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS).
- III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP).

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências autorizadas:

I - FALECIMENTOS:

a) de parentes do funcionário(a):

1. pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;
2. sogros, genros e noras – 3 dias corridos;
3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:

1. filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;
2. avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias corridos;
3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;

II - CASAMENTO – 8 dias corridos.

III - NASCIMENTO DE FILHOS – 10 dias úteis consecutivos, ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV - ADOÇÃO DE CRIANÇAS – 10 dias úteis consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;

V - DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por semestre;

VI - INTERNAÇÃO HOSPITALAR – para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo inscritos no BANCO ou no INSS, filhos, pais - 1 dia por ano;

VII - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, MENORES DE 14 ANOS A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;

VIII - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;

IX - COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

X - PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira, ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento.

XI - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS - O BANCO abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os funcionários com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc), com limite de uma jornada de trabalho por ano. O benefício será regulamentado nas Instruções Normativas internas

Parágrafo Único – Para efeitos desta cláusula:

a) o funcionário deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos;

b) sábado não será considerado dia útil;

- c) nas hipóteses dos incisos VI, VII e VIII, as ausências poderão ser utilizadas em horas, observada a jornada de trabalho praticada na data da assinatura deste documento;
- d) a forma de utilização será regulamentada nas instruções internas do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida, o funcionário(a):

- I- gestante: desde a gravidez até 05 meses após o término da licença maternidade;
- II- gestante/aborto: por 60 dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;
- III- alistado para o serviço militar: desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- IV- acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- V- em pré-aposentadoria: durante os 12 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente. os funcionários que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito.

Parágrafo Único – Quanto ao disposto no inciso V desta cláusula, deve-se observar ainda que:

- a. a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento sob protocolo, pelo BANCO, de comunicação escrita do funcionário, acompanhada dos documentos comprobatórios, de reunir ele as condições previstas;
- b. a estabilidade não se aplica a casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização de R\$ 164.411,55 no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário fendo nas circunstâncias referidas no caput, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro – O BANCO assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no caput, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de sequestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quarto – O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário a ela faz jus.

Parágrafo Quinto – A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Sexto – O BANCO assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo de até 1 ano, a funcionário ou seu dependente vítima de assalto ou sequestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo BANCO.

Parágrafo Sétimo – Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 ano, será mantido o benefício previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do BANCO, a cada 6 meses.

Parágrafo Oitavo – Preservados os seus interesses, o BANCO assegurará assistência jurídica ao funcionário e seus familiares vítimas de assalto e sequestro que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

O BANCO, na ocorrência das situações previstas na cláusula anterior, e sem prejuízo da indenização ali prevista, adotará as seguintes medidas:

- I – Comunicação à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e registro de Ocorrência Policial dos casos de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO, e de seqüestro consumado;
- II – Avaliação de pedidos de realocação para outra dependência, nos casos de seqüestro consumado.

Parágrafo Único – Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos semestralmente na Comissão Bipartite de Segurança Bancária referida na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA da CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

O BANCO assegurará o benefício do Auxílio ao Filho com Deficiência em substituição ao Auxílio Creche/Auxílio Babá estabelecido na Cláusula Décima Sétima, caput e seus parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, da CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016, no valor de R\$ 430,58, aos funcionários que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, a partir de um mês completo, sem limite de idade, a partir da comprovação da deficiência, desde que atestada em laudo fornecido por médico da CASSI ou por instituição por esta autorizada, em conformidade com as instruções normativas internas.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, na data do início da vigência do presente acordo, salvo modificação posterior mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Primeiro – A partir de 18 meses de licença-saúde, a cada período de 6 meses, é facultado ao BANCO solicitar que o funcionário se submeta a exame médico junto à CASSI ou a médico credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o funcionário, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, noticiar o fato e solicitar, por escrito, ao sindicato profissional respectivo a indicação do médico para, em conjunto com profissional designado pelo BANCO, avaliar se o funcionário está em condições de exercer normalmente suas funções.

Parágrafo Segundo – Avaliado o funcionário como em condições de exercer normalmente suas funções no BANCO e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Terceiro – Em caso de recusa do funcionário de se submeter à avaliação médica prevista no caput desta cláusula, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Quarto – Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação de que trata esta cláusula, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Quinto – A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sexto – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do complemento do auxílio previsto nessa cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverão ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de concessão pelo BANCO do benefício da complementação de auxílio-doença acidentário e de auxílio-doença previdenciário, por meio de Entidade de Previdência Privada, considerar-se-á plenamente atendida a obrigação constante desta cláusula.

Parágrafo Nono – Ao funcionário que retornar de licença-saúde acidentária, desde que integrante do Quadro Suplementar - QS, é assegurado, a título de Vantagem em Caráter Pessoal – VCP, o pagamento da comissão recebida em seu último dia útil de trabalho anterior à data do afastamento, atualizado, pelo período de até 360 dias (12 meses), na forma do regulamento interno.

Parágrafo Décimo – Ao funcionário que retornar de licença-saúde previdenciária, desde que integrante do Quadro Suplementar – QS, é assegurado, a título de Vantagem em Caráter Pessoal - VCP, o pagamento da comissão recebida em seu último dia útil de trabalho anterior à data do afastamento, atualizado, pelo período de até 360 dias (12 meses), na forma do regulamento interno.

Parágrafo Décimo Primeiro – O funcionário deixará de fazer jus à Vantagem em Caráter Pessoal referida nesta cláusula se, no curso dos 360 dias (12 meses) passar a exercer, em caráter efetivo, função gratificada ou cargo comissionado, na forma do regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de autoatendimento, descanso de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro – O BANCO, mediante solicitação da CONTRAF, assumirá o ônus da cessão e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos, observado o número de empregados vinculados à totalidade das bases territoriais dos sindicatos filiados à CONTRAF, na proporção de 1 dirigente para cada 550 funcionários ou fração, apurada em 1º de setembro de 2015.

Parágrafo Segundo – A cessão vigorará a partir da data do deferimento pelo BANCO da solicitação da CONTRAF, até o dia 31 de agosto de 2016 ou término do mandado, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Não se incluem entre as vantagens de que trata o Parágrafo Primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias, exceto para os funcionários inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quarto – O BANCO promoverá a cessão, de que trata a presente cláusula, somente para funcionários que estiverem adstritos ao seu regulamento de pessoal e que perfaçam os requisitos ali contidos.

Parágrafo Quinto – Aos funcionários egressos de bancos incorporados cedidos às entidades sindicais desde antes da incorporação, será garantida a manutenção da sua remuneração atual, em caso de atendimento dos requisitos de cessão referidos no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário ou em função equivalente a que delinha quando da cessão:

- a. se detentor de mandato, na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;
- b. se não detentor de mandato: preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

Parágrafo Oitavo – Ao Auditor Sindical liberado pelo BANCO à Entidade Sindical serão garantidas as vantagens da comissão de código 7112.

TÍTULO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Os signatários, em adição às cláusulas contidas nos TÍTULOS I e II deste Acordo Coletivo de Trabalho estipulam, em conciliação as seguintes cláusulas específicas de aplicação na relação laboral entre o BANCO e seus funcionários, exceto os que não exerceiram opção pelo regulamento do BANCO.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e nomeações, relativas ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade, de insalubridade e de outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo – Fica o BANCO, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÉMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado ou função gratificada ou atividade de Caixa-executivo, será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 ou 12 meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no caput, considerada a média de 4 meses como critério de apuração da vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

MOVIMENTAÇÃO TRANSITÓRIA EM DECORRÊNCIA DE AFASTAMENTOS POR LICENÇA-SAÚDE

Durante a vigência deste acordo, será permitida a movimentação transitória, a partir do 1º dia de afastamento em decorrência de licença-saúde, para funções de nível gerencial, exceto primeiro gestor, em todas as dependências com dotação de até 7 funcionários, na forma das instruções normativas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PROVIMENTO TRANSITÓRIO

Durante a vigência deste acordo, será permitido o provimento transitório nas seguintes situações:

- funções gerenciais em unidades de negócio onde tenham somente 01 dotação de função gerencial além do Gerente Geral na unidade de negócios;
- função Gerente de Módulo acionada nas Plataformas de Suporte Operacional - PSO, especificamente nos módulos Suporte Operacional - SOP, onde tenham somente 01 dotação dessa função gerencial;
- Gerentes de Relacionamento e Gerentes de Serviço em unidades de negócio, nos casos de ausências por licença saúde acima de 60 dias ininterruptos, com acionamento a partir do 61º dia de afastamento consecutivo.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ANUALIZAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anúenio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no caput desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do inicio de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FALTAS ABONADAS

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas, a partir de 01.09.2015, 5 faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2016, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo Único – As faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas até 31.08.2015, poderão ser convertidas em espécie a partir de 01.09.2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA ADOÇÃO

O BANCO abonará, para funcionária, funcionário solteiro ou com união estável homoafetiva inscritos no BANCO ou no INSS, que comprovadamente adotarem crianças, na forma da Lei, o afastamento de 120 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro – Mediante requerimento expresso, a ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da licença prevista no caput, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo – O funcionário requerente dos benefícios previstos no caput e no Parágrafo Primeiro não poderá cumulá-los com as ausências autorizadas de que trata a Cláusula Ausências Autorizadas – Incisos III e IV.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos no caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro homoafetivo funcionário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA – LAPEF

Aos funcionários, inclusive egressos de bancos incorporados optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, será concedida Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de inicio da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

PAS ADIANTAMENTO

A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Adiantamento para os seguintes eventos:

- I. tratamento odontológico;
- II. aquisição de óculos e lentes de contato;
- III. desastre natural ou incêndio residencial;
- IV. funeral de dependente econômico;
- V. desequilíbrio financeiro;
- VI. glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- VII. tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI;
- VIII. cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Seqüestro e Assalto (PAVAS).

Parágrafo Primeiro – Na concessão de PAS ADIANTAMENTO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de inicio da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Segundo – Estende-se aos funcionários egressos de bancos incorporados, aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, o acesso ao PAS ADIANTAMENTO, exceto em relação aos eventos referidos nos incisos VI e VII desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Assegura-se aos funcionários egressos de bancos incorporados, aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, PAS ADIANTAMENTO para glosas relativas a tratamentos realizados em regime de livre escolha, desde que evento dessa natureza esteja previsto no plano de saúde a que o funcionário esteja vinculado.

Parágrafo Quarto – Assegura-se aos funcionários egressos de bancos incorporados, aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, PAS ADIANTAMENTO para tratamento psicoterápico acima do limite de sessões estabelecido pelo plano de saúde a que o funcionário esteja vinculado e desde que evento dessa natureza esteja previsto no respectivo plano.

Parágrafo Quinto – O BANCO regulamentará em instruções normativas internas o modo de concessão do PAS ADIANTAMENTO para os eventos estabelecidos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

PAS AUXÍLIO

Aos funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Auxílio para os seguintes eventos:

- I – pericia odontológica;
- II – árbitrio especial;
- III – assistência a dependentes com deficiência;
- IV – enfermagem especial;
- V – homônimo de crescimento;
- VI – deslocamento para tratamento de saúde no país;
- VII – deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
- VIII – deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;
- IX – falecimento em situação de serviço;
- X – remoção em UTI móvel;
- XI – remoção em táxi aéreo;
- XII – controle de tabagismo

Parágrafo Primeiro – Na concessão de PAS AUXÍLIO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de inicio da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Segundo – Aos funcionários egressos de bancos incorporados, optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, será concedido acesso aos eventos constantes nos incisos I, VI, VIII e XI

Parágrafo Terceiro – O BANCO regulamentará em instruções normativas internas o modo de concessão do PAS AUXÍLIO para os eventos estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

ADIANTAMENTOS

A todos os funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

- I - adiantamento de férias para reposição em 10 meses;
- II - adiantamento de cobrança de consignações em atraso;
- III - adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

Parágrafo Único – Na concessão desses adiantamentos será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de inicio da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA FUNCIONÁRIOS COM LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER)

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 540 dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de Caixa a todo funcionário que, no exercício das atribuições de Caixa-executivo, tenha sido licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro – Terá direito à percepção da VCP/LER mencionada nesta cláusula o funcionário que, nos 24 meses que antecedem ao início do afastamento, tenha atuado como Caixa-executivo por, pelo menos, 360 dias, continuos ou não, e que, ao retornar, comprove em laudo médico-pericial do INSS ser portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades.

Parágrafo Segundo – O funcionário deixará de fazer jus à VCP/LER caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-executivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da função exercida.

Parágrafo Quarto – O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 meses, 2 descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, cada período de descanso especial diário será de 1 hora, facultada a opção pelo descanso único de 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, para controle da jornada de trabalho de seus funcionários, em obediência aos ditames e permissivos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO tem as seguintes e necessárias premissas:

- Disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho do funcionário, para o registro dos horários de trabalho e consulta.

- b) Identificação do BANCO e do funcionário nos registros de ponto;
- c) Possibilidade de extração eletrônica e impressa, a qualquer tempo através da central de dados, dos registros realizados pelo funcionário;
- d) Possibilidade de acesso aos dados e registros de ponto de qualquer funcionário, por extrato eletrônico e impresso, pela CONTRAF, sempre por solicitação formal ao BANCO.

Parágrafo Segundo – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO não comporta em sua operacionalização:

- a) Restrição ao registro do ponto pelo funcionário;
- b) Registro automático do ponto;
- c) Autorização prévia ao funcionário para registro de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário.

Parágrafo Terceiro – Quando decorrente de erro, permite-se a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob justificação formal do funcionário ao seu superior hierárquico para a regularização, na forma dos normativos internos respectivos.

Parágrafo Quarto – A CONTRAF, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião para exame do SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

Parágrafo Quinto – A negativa do BANCO de realizar a reunião de que trata o Parágrafo Quarto desta cláusula autoriza a CONTRAF a denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a reunião referida no Parágrafo Quarto desta cláusula sem solução da dúvida suscitada ou se confirmando a denúncia de irregularidades no SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, a CONTRAF, as Federações e os Sindicatos signalários poderão denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sétimo – As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO atende as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

**TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL E
EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO
NAS DEPENDÊNCIAS
ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE
AUTOMAÇÃO BANCÁRIA OU EM
ATIVIDADES DE CARÁTER
ININTERRUPTO.**

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características de suas atividades, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, a concessão de 2 folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

Parágrafo Único – O previsto no caput terá vigência até a implementação de alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

FOLGAS

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários serão regidas pelas presentes disposições. Especificamente para as folgas concedidas pela Justiça Eleitoral serão observadas, exclusivamente, as regras contidas no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O saldo de folgas verificado em 31.08.2015 deverá ser zerado na fração de 70% até 31.12.2015 e de 30% até 31.03.2016, a partir da data de divulgação da medida pelo BANCO, observadas as seguintes disposições:

I – possibilidade de conversão em espécie, sem qualquer restrição, por 60 dias, contados a partir da divulgação da medida pelo BANCO;

II - após o período de 60 dias, a faculdade de venda das folgas será na proporção de uma folga conversão em espécie para cada utilização em descanso. Na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para cima.

Parágrafo Segundo - As folgas adquiridas a partir de 01.09.2015 serão regidas nos termos abaixo:

I - as folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição;

II - o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 dias ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 dias.

III - As unidades do BANCO que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), deverão observar as seguintes regras:

a) as folgas deverão ser utilizadas nas 2 semanas imediatamente posteriores à da aquisição;

b) o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 dias.

IV - a faculdade de venda das folgas será na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso. Na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para cima.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das disposições contidas nos parágrafos anteriores, o BANCO pode, a seu critério, e a qualquer tempo, facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

Parágrafo Quarto - As folgas da Justiça Eleitoral não poderão ser convertidas em espécie, de acordo com a Resolução nº 22.747/2008 do TSE.

I - O saldo de folgas da Justiça Eleitoral verificado em 31.08.2015 deverá ser utilizado em descanso, até 31.12.2015.

II - As folgas da Justiça Eleitoral adquiridas a partir de 01.09.2015 deverão ser utilizadas em descanso em até 60 dias após a aquisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o resarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

Parágrafo Primeiro – As vantagens do *caput* aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo – O BANCO, além do valor equivalente a 30 verbas-hospedagem asseguradas no *caput*, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo desde que possuam filhos cursando o ensino fundamental, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho e, no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

FÉRIAS

A Escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

Parágrafo Único – Aos funcionários com idade superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:**ACESSO E LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:**GESTÃO DA ÉTICA**

O BANCO se compromete a manter a Gestão da Ética, em seu propósito de combate ao assédio moral e outros eventuais desvios comportamentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:**EQUIDADE DE GÊNERO**

O BANCO, como aderente ao Programa Proequidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:**DESCOMISSIONAMENTO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

O BANCO, na vigência do presente acordo, observará três ciclos avaliatórios consecutivos de GDP com desempenhos insatisfatórios, como requisito para descomissionamento de funcionário na forma das instruções normativas específicas.

Parágrafo Único – Excetuam-se os funcionários que exerçam as comissões de 1º, 2º e 3º Níveis Gerenciais e 1º Nível de Assessoramento das Unidades Estratégicas – UE, 1º e 2º Níveis Gerenciais das Unidades Táticas – UT, 1º Gestor de Unidades de Apoio - UA e Unidades de Negócios – UN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:**TRAVA PARA REMOÇÃO DE ESCRITURÁRIOS**

Na vigência deste acordo, a trava para remoção de escriturários será de 18 meses

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR – CAIXA EXECUTIVO**

O exercício da atividade de caixa executivo pontuará para a promoção por mérito, à razão de 1,0 ponto por dia, com efeito retroativo a 01.09.2005 exclusivamente para fins de pontuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:**ATENDENTES – TRAVA DE TEMPO PARA CONCORRÊNCIA E NOMEAÇÃO**

Os funcionários que exercem a função de atendentes de CABB e SAC observarão o prazo de carência de 01 ano para concorrência à remoção e nomeação via TAO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:**MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS**

No monitoramento de resultados, o BANCO não exporá, publicamente, o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo Único - O BANCO se compromete a regulamentar, nos normativos internos, a proibição do envio de mensagens, por telefone, que tratem de cobrança de metas e resultados fora do horário de trabalho do funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONCORRÊNCIA A REMOÇÃO - SACR – FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS – MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DURANTE A CONCORRÊNCIA.

Em casos de concorrência a remoção – SACR, aos funcionários comissionados é assegurada a manutenção da comissão exercida, desde o registro da concorrência no SACR até a posse na dependência de destino, na forma das instruções internas.

Parágrafo Primeiro – Salvo as admissões de concursados, e o preenchimento de vagas localizadas nos Centros de Serviço SERET e VALORES, as vagas de escrivianários em todas as dependências do BANCO são preenchidas pelo SACR.

Parágrafo Segundo – A concorrência no SACR tem caráter de remoção a pedido, e nenhuma vantagem funcional é devida ao concorrente por motivo de deslocamento ou de instalação na dependência de destino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:**ASCENSÃO PROFISSIONAL**

A seleção para gestores, na rede de agências, pelo Programa de Ascensão Profissional, terá como pré-requisito não haver demanda de ouvidoria procedente nos últimos 12 meses, consideradas também as denúncias encaminhadas via "Protocolo de Prevenção de Conflitos".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:**IMPEDIMENTO PARA NOMEAÇÕES**

O BANCO não exigirá o impedimento referente ao indicador de relacionamento com o cliente (365 dias) para nomeações até o final de 2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:**BOLSAS DE GRADUAÇÃO**

O BANCO se compromete a oferecer, em 2016, até 4.000 bolsas de estudos para cursos de graduação, destinadas aos funcionários não graduados, mediante processo seletivo, observados critérios e procedimentos a serem publicados nas Instruções Normativas Corporativas.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:****REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE**

A representação sindical de base no BANCO será constituída por iniciativa do Sindicato, e regulada no instrumento específico anexado ao presente Acordo Coletivo de Trabalho sob o título de REGULAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:**LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 dias úteis por ano, desde que o BANCO, por meio da Diretoria de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas – DIREF, da Gerência de Negociação Coletiva e Conciliação Trabalhista - GETRA, Gerência de Divisão de Negociação Coletiva - COLET, seja comunicado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 03 dias úteis e previamente autorize o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro – A DIREF-GETRA/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A ausência nestas condições será considerada falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários eleitos para participar do Congresso Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil e da Conferência Nacional dos Bancários que não sejam representantes sindicais de base ou dirigentes sindicais, poderão ausentarse do trabalho para comparecer aos referidos eventos, limitado a dois dias úteis por ano/por funcionário, por evento, observado o limite total de 60 dias úteis/ano, e desde que o BANCO (DIREF-GETRA/COLET) seja comunicado por escrito, pela respectiva Confederação, com antecedência mínima de 03 dias úteis e previamente autorize o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência referida no Parágrafo Terceiro está condicionada à existência de saldo remanescente de dias para participação em atividades sindicais, conforme caput desta cláusula e artigo 8º da Regulamentação da Representação Sindical de Base Anexa a este ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se, no âmbito da dependência, com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, definindo em comum acordo o agendamento do dia e horário da reunião, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e proporão solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo.

Parágrafo Segundo – As partes signatárias se comprometem a concluir em até 120 dias após a sua instalação, as mesas temáticas sobre Ascensão Profissional, Prevenção de Conflitos e Resultados do PCMSO e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até 5 dirigentes sindicais, definidos pela CONTRAF e pelas entidades sindicais das quais sejam diretores, e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima de 2 dias úteis, o administrador da dependência em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição assistencial em valor definido em assembleia realizada pelo respectivo sindicato e informado ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição assistencial será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 dias, após a cobrança, desde que tempestivamente informado o respectivo valor ao BANCO.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos terão prazo de 5 dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro – O desconto não será efetuado contra o funcionário que manifestar discordância.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

Parágrafo Quinto – Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Sexto – Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTRAF, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembleias.

Parágrafo Sétimo – O BANCO fornecerá aos sindicatos arquivo eletrônico para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições.

Parágrafo Oitavo – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO compete apenas o processamento do débito.

TÍTULO IV –

CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:

CLÁUSULAS DE APLICAÇÃO A FUNCIONÁRIOS EGRESOS DO EXTINTO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC

Aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, aplicam-se as disposições abaixo, com as respectivas destinações:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FENABAN/CONTRAF 2015/2016 – Indica as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las, observadas, após a opção, as cláusulas ressalvadas constantes do TÍTULO I do presente ACT;

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO – Indica as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las;

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO TERMO – Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas das ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), bem como cláusulas adicionais ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos funcionários oriundos do extinto Conglomerado BESC enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO;

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:

COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016 E RESPECTIVAS RESSALVAS

O BANCO compromete-se ao cumprimento da CCT FENABAN/CONTRAF 2015/2016, ressalvando-se as seguintes cláusulas, que não são aplicáveis aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO:

- I- Cláusula Quinta – SALÁRIO DO SUBSTITUTO;
- II- Cláusula Sexta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- III- Cláusula Sétima – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- IV- Cláusula Nona – ADICIONAL NOTURNO;

- V- Cláusula Décima – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE;
VI- Cláusula Décima Primeira – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;
VII- Cláusula Décima Segunda – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA;
VIII- Cláusula Décima Oitava – AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA
IX- Cláusula Vigésima – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO;
X- Cláusula Vigésima Terceira – AUSÊNCIAS LEGAIS;
XI- Cláusula Vigésima Oitava – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA
PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;
XII- Cláusula Vigésima Nona – SEGURO DE VIDA EM GRUPO;
XIII- Cláusula Trigésima Segunda – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS;
XIV- Cláusula Trigésima Quinta – DIGITADORES/INTERVALO PARA DESCANSO;
XV- Cláusula Trigésima Sexta – MONITORAMENTO DE RESULTADOS;
XVI- Cláusula Trigésima Sétima – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;
XVII- Cláusula Quadragésima Terceira – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
EMPREGADO DESPEDIDO;
XVIII- Cláusula Quadragésima Sexta – DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA
SUPERIORES A 15 DIAS
XIX- Cláusula Quadragésima Sétima – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA
TRABALHADO (DUT)
XX - Cláusula Quinquagésima – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
XXI - Cláusula Quinquagésima Oitava – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO
XXII- Cláusula Sexagésima – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
XXIII-Cláusula Sexagésima Primeira – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE
SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO
POR DOENÇA

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

RESSALVA DE CLÁUSULAS DO ACT

Ficam ressalvadas, não se aplicando aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO, as seguintes cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- I- Cláusula Terceira – REAJUSTE SALARIAL.
II- Cláusula Quarta – ESCRITURÁRIO – ASCENSÃO PROFISSIONAL DE A1
PARA A2;
III- Cláusula Oitava – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.
IV- Cláusula Décima Primeira – VALE-TRANSPORTE;
V- Cláusula Décima Segunda – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS;
VI- Cláusula Décima Tercera – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO;
VII- Cláusula Décima Quarta – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
DECORRENTE DE ASSALTO;
VIII- Cláusula Vigésima Segunda – VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-
PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU DE
FUNÇÃO GRATIFICADA;
IX- Cláusula Vigésima Quinta – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO;
X- Cláusula Vigésima Sétima – FALTAS ABONADAS;
XI- Cláusula Vigésima Oitava – LICENÇA ADOÇÃO;
XII- Cláusula Vigésima Nona – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA
ENFERMA DA FAMÍLIA - LAPEF;

- XIII- Cláusula Trigésima – PAS ADIANTAMENTO;
- XIV- Cláusula Trigésima Primeira - PAS AUXÍLIO;
- XV- Cláusula Trigésima Segunda – ADIANTAMENTOS;
- XVI- Cláusula Trigésima Terceira – CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA FUNCIONÁRIOS COM LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCPI/LER);
- XVII- Cláusula Trigésima Oitava – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL;
- XVIII-Cláusula Quadragesima Quinta – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR – CAIXA EXECUTIVO
- XIX- Cláusula Septuagésima Primeira: - DA VERBA VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL PARA INCORPORADOS – VCPI. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS INTERSTÍCIOS DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:

CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS

Em substituição a algumas cláusulas ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, bem como cláusulas adicionais ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponde ao valor de R\$ 28,78 por ano completo de serviço ou que vier a se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20.10.2005.

Parágrafo Único – Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT-2005/2006, firmado entre o BESC, a FETEC – Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Santa Catarina e os Sindicatos da categoria daquele Estado (21.10.2005) será pago quinquênio de 5% sobre o salário base, limitado ao teto de sete quinquênios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:

GRATIFICAÇÃO DIGITADORES, PREPARADORES/CONFERENTES E OPERADORES DE COMPUTADOR

O BANCO concede aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de R\$ 486,64 a partir de 01.09.2015.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta cláusula é paga exclusivamente aos funcionários com jornada de 6 horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao funcionário egresso do extinto Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravio à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou credenciado.

Parágrafo Único - O BANCO informará às Entidades Sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC afastados do trabalho, por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.

TÍTULO V – CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DE BANCOS INCORPORADOS, EXCETO CONGLOMERADO BESC, ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DOS DEMAIS BANCOS INCORPORADOS

Aos funcionários egressos de bancos incorporados, enquanto não optantes pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se exclusivamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2015/2016, exceto a cláusula FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL, e o regulamento de pessoal dos respectivos bancos incorporados.

Parágrafo Único - Aplica-se aos funcionários de bancos incorporados a norma contida na Cláusula Auxílio Filhos com Deficiência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: DIA NÃO TRABALHADO POR MOTIVO DE GREVE

As ausências, por motivo de paralisação, ocorridas no dia 27.10.2015, deverão ser compensadas com prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a até duas horas por dia, de 16.12.2015 até 29.01.2016 e as horas não compensadas serão descontadas na folha de pagamento de fevereiro/2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:**AUXÍLIO REFEIÇÃO – AUXÍLIO
CESTA ALIMENTAÇÃO –
COMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO**

O BANCO procederá, até o dia 20.11.2015, à complementação do crédito referente a auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, decorrentes da implantação do reajuste de que tratam as Cláusulas 14^a e 15^a – CCT 2015/2016 firmado entre FENABAN e CONTRAF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:**EXCLUSÃO DO BANCO DE
DISSÍDIOS E CONVENÇÕES
COLETIVAS**

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções regionais e dissídios coletivos nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, exceto a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2015/2016, naquilo que não colidir com o presente Acordo.

Parágrafo Único – O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o BANCO, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:**ADESÃO AO PROTOCOLO DE
PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO
AMBIENTE DE TRABALHO**

O BANCO compromete-se a aderir ao Protocolo de Prevenção de Conflitos no Ambiente do Trabalho de que trata a Cláusula 56^a da CCT 2015/2016 firmado entre BANCO e FENABAN.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:**REPRESENTAÇÃO**

Os presidentes da CONTRAF e da FEEB SP/MS declararam, neste ato, que representam as Entidades Sindicais abaixo relacionadas, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de representação que lhes outorgam poderes para firmar o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:**DA VERBA VANTAGEM DE
CARÁTER PESSOAL PARA
INCORPORADOS – VCPI.
INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS
INTERSTÍCIOS DAS CARREIRAS DO
PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO – PCR**

O percentual dos interstícios das carreiras, definido no Plano de Carreira e Remuneração – PCR incide na verba Vantagem de Caráter Pessoal para Incorporados – VCPI, paga aos funcionários egressos dos bancos incorporados, para fins e efeitos de remuneração, nos termos dos normativos internos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:

VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 01.09.2015 a 31.08.2016.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 03 de Novembro de 2015.

Banco do Brasil S.A.

Carlos Célio de Andrade Santos
Diretor - DIREF
CPF 317.207.141-34

Sandra Regina de Souza Navarro Bezerra
Gerente Executiva - DIREF
CPF 536.894.889-15

CONTRAF

Roberto Antônio von der Osten
Presidente
CPF 098.684.961-87

Juvândia Moreira Leite
SEEB São Paulo
CPF 176.362.598-26

Wagner de Sousa Nascimento
Coordenador
Comissão de Empresa
CPF 797.348.556-20

Testemunhas:

Joselene Maria Vizzotto
Gerente de Divisão - DIREF
CPF 555.652.209-04

Marco Aurélio Aguiar Barreto
Gerente Executivo - DIJUR
CPF 184.063.861-34

FETEC - SC

Seeb Ararangua e Região, Seeb Chapecó e Xanxeré e Região, Seeb Concórdia, Seeb Blumenau e Região, Seeb Criciuma e Região, Seeb São Miguel do Oeste, Seeb Videira e Seeb Joaçaba.

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB FLORIANÓPOLIS

[Handwritten signature]
Marco Aurélio Soárez Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

FETRAFI - RS

Seeb Alegrete, Seeb Bagé e Região, Seeb Carazinho, Seeb Caxias do Sul, Seeb Cruz Alta, Seeb Erechim, Seeb Frederico Westphalen, Seeb Guaporé, Seeb Litoral Norte, Seeb Novo Hamburgo, Seeb Passo Fundo, Seeb Pelotas, Seeb Porto Alegre, Seeb Rosário do Sul, Seeb Santa Cruz do Sul, Seeb Santa Maria, Seeb Santa Rosa, Seeb Santana do Livramento, Seeb Santiago, Seeb Santo Angelo, Seeb São Borja, Seeb São Gabriel e Seeb Vale do Paranhana.

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB BENTO GONÇALVES

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB CACHAEIRA DO SUL

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB CAMAQUÃ

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB HORIZONTINA

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB IJUÍ
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB LAJEADO
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB NOVA PRATA
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB RIO GRANDE
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB RIO PARDO
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB SÃO LEOPOLDO
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB SÃO LUIZ GONZAGA
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB SOLEDADE
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB URUGUAIANA
p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB VACARIA

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB VALE DO CAI

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETRAFI/NE

Seeb Cariri, Seeb Ceará, Seeb Extremo Sul da Bahia, Seeb Campina Grande e Seeb Paraíba.

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETRAF - MG

Seeb Zona da Mata e Sul de Minas, Seeb Cataguases e Região, Seeb Divinópolis e Região, Seeb Ipatinga e Região, Seeb Teófilo Otoni e Região e Seeb Uberaba e Região.

p/p Magaly Lucas Fagundes
CPF 472 288 146 49

SEEB BELO HORIZONTE – MG

Eliana Brasil Campos
Presidente
CPF 500 752 686-04

SEEB PATO DE MINAS E REGIÃO

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETEC CENTRO/NORTE

Seeb Barra do Garça, Seeb Roraima, Seeb Dourados e Região, Seeb Rondonópolis e Região Sul, Seeb Pará, Seeb Rondônia, Seeb Campo Grande MS, Seeb Acre, Seeb Estado do Mato Grosso.

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB BRASÍLIA

Eduardo Ataúlio de Souza
Presidente
CPF 687.707.239-72

SEEB PARÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF 452.743.472-15

SEEB RIDE

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.981-87

SEEB AMAPÁ

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.981-87

SEEB MÉDIO ARAGUAIA

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.981-87

FETEC SP

Seeb Araraquara, Seeb Assis, Seeb Barretos, Seeb Bragança Paulista, Seeb Catanduva, Seeb Guarulhos, Seeb Limeira, Seeb Mogi das Cruzes, Seeb Presidente Prudente, Seeb Taubaté e Seeb Vale do Ribeira.

p/p Luiz Cesar Freitas
CPF 033.779.088-46

SEEB SÃO PAULO

Juvândia Moreira Loite
Presidenta
CPF 176.382.598-26

SEEB ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente
 CPF 107.587.076-03

SEEB BAURU E REGIÃO

Marcos Antonio Alves de Assis
Diretor
 CPF 111.653.608-02

FETEC/CUT-PR

*Seeb Apucarana, Seeb Arapoti, Seeb Campo Mourão, Seeb Curitiba, Seeb Londrina
 Seeb Cornélio Procópio, Seeb Guarapuava, Seeb Paranával.*

*p/p Roberto Antonio von der Osten
 CPF 098.684.961-87*

SEEB TOLEDO

*p/p Roberto Antonio von der Osten
 CPF 098.684.961-87*

SEEB UMUARAMA

*p/p Roberto Antonio von der Osten
 CPF 098.684.961-87*

FEEB BAHIA/SERGIPE

*Seeb Feira de Santana, Seeb Irecê, Seeb Vitória da Conquista e Seeb Jacobina e
 Região.*

*p/p Emanuel Souza de Jesus
 CPF 197.225.245-24*

SEEB BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
 CPF 798.142.985-49

SEEB SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente
CPF 199.126.175-68

SEEB ITABUNA

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB ILHÉUS

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB JEQUIÉ

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB JUAZEIRO

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB CAMAÇARI

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

FETRAF RJ/ES

Seeb Angra dos Reis, Seeb Baixada Fluminense, Seeb Itaperuna, Seeb Macaé e Região, Seeb Niterói, Seeb Nova Friburgo, Seeb Petrópolis, Seeb Sul Fluminense, Seeb Teresópolis e Seeb Três Rios

p/p Roberto Antônio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB ESPIRITO SANTO/ VITÓRIA

José Gomes de Alvarenga
Coordenação Geral
CPF 007.795.707-68

SEEB RIO DE JANEIRO
 Adriana da Silva Naleoso
 Vice Presidente
 CPF 011.365.277-10

SEEB CAMPOS DOS GOYTACAZES

p/p Roberto Antonio von der Osten
 CPF 098 684 961-87

FEEB SP/MS

Seeb Corumbá, Seeb Guaratinguetá, Seeb Naviraí, Seeb Ponta Porã, Seeb Presidente Venceslau, Seeb Rio Claro, Seeb Santos, Seeb São Carlos, Seeb Três Lagos e Seeb Votuporanga

p/p David Zaia
 CPF 819 440.558-00

SEEB ANDRADINA

Simone de Andrade Gerosa
 Presidente
 CPF 067.680.818-76

SEEB CAMPINAS

Jeferson Rubens Boava
 Presidente
 CPF 080 465.478-22

SEEB JAÚ

José Antonio Gamba
 Presidente
 CPF 798.853.308-87

SEEB PIRACICABA

José Antônio Fernandes Paiva
 Presidente
 CPF 002 126 808-89

SEEB RIBEIRÃO PRETO

Hélio Luiz da Silva
Presidente
CPF 747.634.828-15

SEEB SOROCABA

Júlio César Machado
Presidente
CPF 020.652.098-01

SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizete Roveroni
Presidente
CPF 888.885.148-91

SEEB ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811 202-44

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta
CPF 405.921.604-44

p/p Roberto Antonio von der Osten
CPF 098.684.961-87

SEEB MARANHÃO

Eloy Natan Silviera Nascimento
Presidente
CPF 010.848.833-09

SEEB PIAUÍ

José Arimatea de Sóbera Passos
Presidente
CPF 099.860.303-5

SEEB RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luis Fernandes Monteiro
Diretor de Administração e Patrimônio
CPF 106.166.163-68

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE NO BANCO DO BRASIL

REGULAMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANCO DO BRASIL/CONTRAF 2015/2016

O BANCO DO BRASIL, a CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os Sindicatos signatários, considerando o disposto na Cláusula Quadragesima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resolvem firmar este instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

DO RECONHECIMENTO

Art. 1º. O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

DA DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO

Art. 2º. Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 Representante por grupamento de até 80 funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1.

Parágrafo Primeiro – Respeitado o limite estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 Representante por grupamento de 50 funcionários ou de 1 Representante nas dependências com menos de 50 funcionários. No caso da PSO, o limite de 1 representante por grupamento de 50 funcionários se dará pela lotação da dependência vinculada à PSO (SOP) e não pela lotação do prefixo da PSO.

Parágrafo Segundo – É requisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base estar lotado na dependência para cuja representação se candidata, respeitando-se ainda a seção e a UOR de trabalho, no caso destas serem apartadas fisicamente da dependência de lotação.

Parágrafo Terceiro – É requisito para posse nesta função não estar respondendo a ação disciplinar, desde sua instalação até o cumprimento da sanção.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º. Caberá aos sindicatos a normalização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

Parágrafo Único – No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

DO MANDATO

Art. 4º. Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Representante Sindical de Base:

- representar junto ao sindicato os funcionários do local de trabalho para o qual foi eleito;
- manter contato permanente com os colegas da dependência em que foi eleito, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;
- responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;
- encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o BANCO e o sindicato dos trabalhadores.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º. Ao funcionário eleito Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Único – O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o BANCO, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado, à exceção dos representantes sindicais lotados na PSO, que poderão ser removidos dentro do prefixo da PSO a qual estão vinculados, no interesse da Empresa.

Art. 7º. Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para complementar o mandato interrompido.

Art. 8º. O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 10 dias úteis por ano desde que o Banco (DIREF-GETRA/COLET) seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de coincidir a data do evento de posse do Representante Sindical de Base eleito com a jornada de trabalho e, antes da data de inicio do mandato, o representante eleito poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que o Banco (DIREF-GETRA/COLET) seja comunicado com antecedência mínima de 05 dias úteis e autorize previamente a ausência do funcionário, cabendo ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de liberação para o exercício de atividade sindical de representantes lotados na PSO, deve ser respeitado o limite de 1 representante liberado a cada 50 funcionários lotados na PSO.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger substitutos para cumprimento do tempo de mandato que restar

Parágrafo Quarto – Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, consequentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

Art. 9º. O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

Art. 11. O Sindicato comunicará, em 5 dias úteis após a data da eleição, à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT e ao BANCO (DIREF-GETRA), o nome dos funcionários eleitos Representantes Sindicais de Base e a data de início e término do mandato.

Art. 12. O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, a vigor no período de 01.09.2015 a 31.08.2016.

